

PORTARIA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM Nº 253, DE 29 DE MARÇO DE 2022

Classificar, quanto à Segurança, a Barragem existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Ipanema, pertencente a bacia do rio Teles Pires, na propriedade rural Fazenda São Miguel, município de Ipiranga do Norte, empreendedor DANIEL PINHEIRO BARRETO.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, **LILIAN FERREIRA DOS SANTOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando o disposto no art. 7º, da Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens;

Considerando a Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012 e a Resolução ANA nº 132, de 22 de fevereiro de 2016, que estabelecem critérios gerais de classificação de barragens por categoria de risco, dano potencial associado e pelo volume do reservatório;

Considerando a Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, do CEHIDRO que estabelece a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência, das Barragens fiscalizadas pela SEMA, MT;

Considerando a Instrução Normativa nº 03, de 26 de julho de 2019, que dispõe sobre os procedimentos referentes à emissão de Classificação quanto à Categoria de Risco (CRI) e Dano Potencial Associado (DPA) de Barragens para uso múltiplo, em corpos hídricos de dominialidade a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 02, de 17 de dezembro de 2020 e Instrução Normativa nº 04, de fevereiro de 2021, que estabelecem o procedimento referente a Cadastro, Outorga de Obra Hidráulica e Classificação quanto a Segurança de Barragens em corpos hídricos de dominialidade do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 009/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT, de 25 de março de 2022, acostado às fls. 118 a 120 f/v do processo SAD Nº nº 555696/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Classificar a Barragem existente na Fazenda São Miguel, quanto ao Dano Potencial Associado, Categoria de Risco e ao volume, conforme discriminado abaixo:

- I. Ato de Outorga de Direito de Uso: 392/2015, vencida em 05/08/2020;
- II. Dano Potencial Associado: Baixo;
- III. Categoria de Risco: Baixo;
- IV. Classificação quanto ao volume: Pequeno;
- V. Empreendedor: DANIEL PINHEIRO BARRETO, CPF 717.523.742-15;
- VI. Município/UF: Ipiranga do Norte/MT;
- VII. Coordenadas Geográficas: 12º4'17,17"S 56º16'36,44"W;
- VIII. Altura (m): 6,13;

- IX. Volume (hm³): 0,200;
- X. Curso d'água: córrego sem denominação, afluente do córrego Ipanema, pertencente a bacia do rio Teles Pires.

Art. 2º A SEMA, a seu critério ou por solicitação do empreendedor, poderá rever a classificação da barragem, com a devida justificativa.

Art. 3º A barragem objeto deste ato, por apresentar Dano Potencial Associado Baixo, altura do maciço menor que quinze metros e capacidade total do reservatório menor que três hectômetros cúbicos, não se submete à Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, atualizada pela Lei 14.066 de 30 de setembro de 2020.

Art. 4º O empreendedor deverá até o dia 30 de setembro de 2022 o Relatório Fotográfico Georreferenciado do Vertedouro a ser construído.

Art. 5º O empreendedor deverá realizar anualmente a Inspeção de Segurança Regular – ISR, e encaminhar o relatório da ISR a cada 02 (dois) anos.

Art. 6º O empreendedor é o responsável pela segurança da barragem, esteja ela submetida ou não à referida Lei, devendo zelar pela sua manutenção e operação, de maneira a reduzir a possibilidade de acidente e suas consequências.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

PARECER TÉCNICO N° 009/2022/GSB/CCRH/SEMA-MT

Processo n° 555696/2021

Cuiabá, 25 de março de 2022.

Assunto: Classificação da barragem existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Ipanema, pertencente a bacia hidrográfica do rio Teles Pires, UPG-A-11, localizado na Fazenda São Miguel, município de Ipiranga do Norte no estado de Mato Grosso, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume.

1. Este Parecer Técnico apresenta o resultado da análise classificação da barragem existente no córrego sem denominação, afluente do córrego Ipanema, bacia hidrográfica do rio Teles Pires (UPG A-11), na Fazenda São Miguel, município de Ipiranga do Norte, por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume.

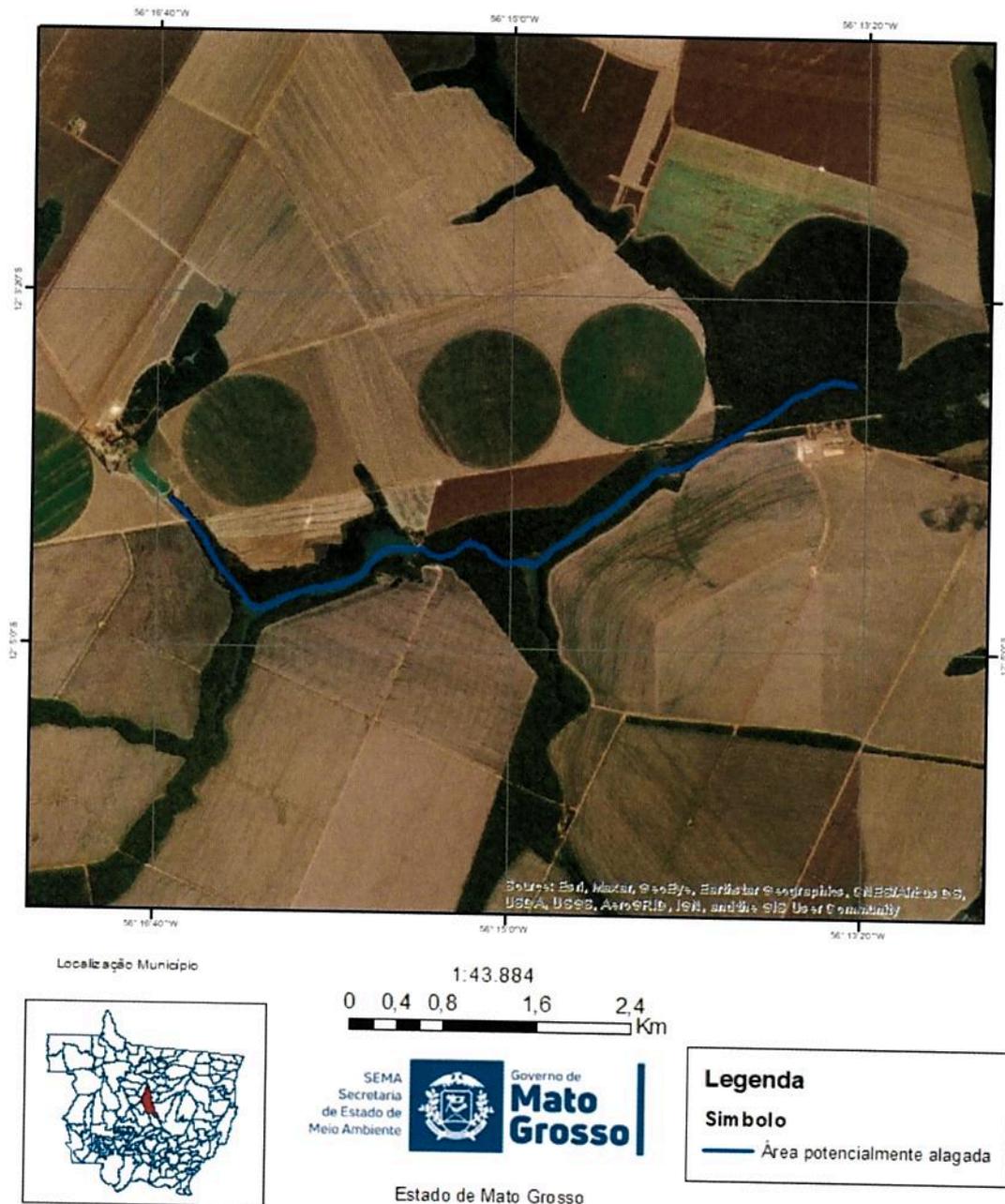
HISTÓRICO

2. A barragem está localizada em rio de Domínio Estadual, por isso consta no cadastro de barragens da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, SEMA-MT, código SNISB 5608.
3. O empreendedor da barragem localizada na Fazenda São Miguel é o Srº DANIEL PIHEIRO BARRETO, informação confirmada através de pesquisa no Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde a barragem se localiza na área cadastrada sob o n° CAR-MT 29185/2020.
4. Verificamos que conforme Processo n° 431629/2014 de Daniel Pinheiro Barreto, a Portaria de outorga de direito de uso de recursos hídricos sob o n° 392/2015 encontra-se vencida desde 05/08/2020, estando o mesmo irregular perante a Lei n° 11.088/2020 que dispõe sobre Política Estadual de Recursos Hídricos.

CLASSIFICAÇÃO

5. A classificação quanto à Categoria de Risco foi realizada utilizando o Quadro de Classificação quanto à Categoria de Risco, constante no anexo II da Resolução CNRH n° 143/2012, e a classificação quanto ao Dano Potencial Associado se baseou na Resolução ANA n° 132/2016. Já quanto ao volume seguiu o disposto no Art. 7º da Resolução CNRH n° 143/2012.
6. A classificação quanto ao Dano Potencial Associado refere-se as consequências que poderá ocorrer no caso do rompimento da barragem, após a sua construção. Para tanto, foi traçado um indicativo da região potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem, considerando, portanto, 7 km a jusante do barramento.

Figura 1: Área potencialmente comprometida por eventual ruptura da barragem



MAPA DE MANCHA DE CLASSIFICAÇÃO DE BARRAGEM

Processo: 555696/2021

Requerente: Daniel Pinheiro Barreto
Ipiranga do Norte/MT

Secretaria de Estado do Meio Ambiente
Superintendência de Recursos Hídricos
Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos / Gerência de Segurança de Barragens - CCRH/GSB

Bloco SEMA - Palácio Paquetais - Centro Político Administrativo - Cuiabá, MT
Telefone (65) 3613 - 7257

Data da imagem: 07/03/2022

7. A memória de cálculo da classificação quanto ao Dano Potencial Associado está descrita no quadro 1.

Quadro 1: Memória de cálculo do Dano Potencial Associado²

DANO POTENCIAL ASSOCIADO					
Critério	Tipo de Ocorrência	Número de Ocorrências	Observação	Impacto	Coefficiente
Volume total do Reservatório (hm ³)	0,2	–	–	Pequeno <= 5 milhões m ³	1
Potencial perda de vidas	Casas isoladas	0	–	POUCO FREQUENTE (Não existem pessoas ocupando permanentemente a área afetada a jusante da barragem, mas existe estrada vicinal de uso local)	4
	Povoados, aglomerado de casas	0	–		
	Estradas vicinais (pouco uso/rural)	4	–		
	Rodovias (municipais, estaduais e federais) ou Ferrovias	0	–		
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0	–		
Impacto ambiental		Nenhuma ocorrência		POUCO SIGNIFICATIVO	1
Impacto socioeconômico	Casas isoladas	0		INEXISTENTE	0
	Construções de permanência temporária (escolas, indústrias, comerciais, infraestrutura, agrícolas, serviços de lazer e turismo etc.)	0			
	Outra barragem, instalações portuárias ou serviços de navegação	0			
DANO POTENCIAL ASSOCIADO		BAIXO			6

²Classificação do DPA (Dano Potencial Associado) conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.2, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

Faixas de Classificação:	Dano Potencial Associado	DPA
	ALTO	>= 16
	MÉDIO	10 < DPA < 16
	BAIXO	<= 10

8. A memória de cálculo quanto à Categoria de Risco está descrita no quadro 2.

Quadro 2: Memória de cálculo quanto à Categoria de Risco³

Ficha de Classificação de Barragem por Categoria de Risco			
CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS - CT			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Altura (m)	6,13	0	
Comprimento (m)	142,52	2	
Tipo de barragem	Terra homogênea/enrocamento/terra enrocamento	3	Terra homogênea
Tipo de fundação	Solo residual/ aluvião	5	
Idade (anos)	Entre 10 e 30 anos.	2	
Vazão projeto (anos)	TR = 500	8	
Total CT		20	

ESTADO DE CONSERVAÇÃO - EC			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Confiabilidade das estruturas extravasoras	Estruturas civis e hidro eletromecânicas em pleno funcionamento / canais de aproximação ou de restituição ou vertedouro (tipo soleira livre) desobstruídos.	0	
Confiabilidade das estruturas de adução	Estruturas civis e dispositivos hidromecânicos em condições adequadas de manutenção e funcionamento.	0	
Percolação	Umidade ou surgência nas áreas de jusante, paramentos, taludes ou ombreiras sem tratamento ou em fase de diagnóstico.	5	
Deformações e recalques	Inexistente	0	
Deterioração taludes	Falhas na proteção dos taludes e paramentos, presença de arbustos de pequena extensão e impacto nulo.	1	
Eclusas	Não possui eclusas	0	
Total EC		6	

PLANO DE SEGURANÇA DA BARRAGEM - PS			
	Classificação/valor	Coefficiente	Comentário
Documentação de projeto	Inexistente	8	
Estrutura organizacional	Não Possui	8	
Procedimentos segurança	Não Possui	6	
Regra operacional dispositivos descarga	Sim ou Vertedouro tipo soleira livre	0	
Relatórios inspeção e segurança	Não emite relatórios	5	
Total PS⁴		27	

Categoria de Risco (CT+EC+PS) - PS⁴	BAIXO	26
---	--------------	-----------

³Classificação da Categoria de Risco conforme as Faixas de Classificação estabelecidas no item II.1, do Anexo II, da Resolução CNRH nº143/2012, transcritas abaixo:

⁴Não se aplica a somatória do cálculo para classificação quanto a Categoria de Risco porque a barragem possui Dano Potencial Baixo, altura menor que 15 metros e volume menor que 3 hm³.

PONTUAÇÃO TOTAL (CRI) = CT + EC + PS		
Faixas de Classificação	Categoria de RISCO	
	ALTO	>= 60 ou EC* >= 8 (*)
	MÉDIO	35 a 60
	BAIXO	<= 35

(*) Pontuação (maior ou igual a 8) em qualquer coluna de Estado de Conservação (EC) implica automaticamente CATEGORIA DE RISCO ALTA e necessidade de providencias imediatas pelo responsável da barragem.

9. O quadro 3 a seguir apresenta o resultado final dessa classificação.

Quadro 3: Resumo da classificação

Barragem	Fazenda São Miguel
Ato de Outorga de Direito de Uso	Portaria 392/2015, vencida em 05/08/2020
Dano Potencial Associado	Baixo
Categoria de Risco	Baixo
Classificação quanto ao volume	Pequeno
Empreendedor	Daniel Pinheiro Barreto
Município/ UF	Ipiranga do Norte/ MT
Cota da crista (m)	365,72
Coordenadas geográficas	12°4'17,17"S 56°16'36,44"W
Altura (m)	6,13
Comprimento (m)	142,52
Volume (hm ³)	0,2
Curso d'água barrado	Córrego sem denominação (UPG A-11)
Uso Principal	Irrigação

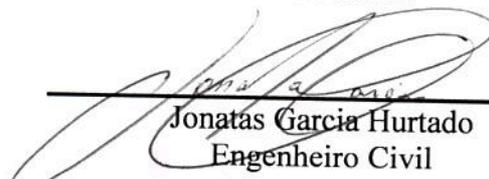
10. As consequências regulatórias da classificação são definidas pelo CEHIDRO na Resolução SEMA nº 99, de 19 de setembro de 2017, e discriminadas no quadro abaixo:

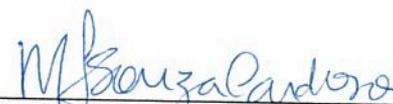
Quadro 4: Consequências regulatórias

Classe da Barragem (decorrente da Matriz de Classificação constante no Anexo I da Resolução SEMA nº 99/2017)	D
Atividades a serem executadas pelo empreendedor:	Prazo / Periodicidade
Relatório Fotográfico Georreferenciado do Vertedouro a ser construído	Até 30 de setembro de 2022
Inspeção de Segurança Regular - ISR	Uma vez por ano

PARECER

11. A barragem não apresenta nenhuma das características que a leve à aplicação/regulação da Lei nº 12.334/2010, bem como da sua atualização pela Lei 14.066/2020, não está sujeita à Política Nacional de Segurança de Barragens.
12. A solicitação de classificação da barragem está de acordo com a Instrução Normativa Nº 02/2020, atualizada pela Instrução Normativa Nº 04/202, em Classificação quanto a Segurança por meio de Cadastro de Barragem Existente.
13. Encaminho, em anexo, o Ato de Classificação por Dano Potencial Associado, por Categoria de Risco e por Volume da barragem, para assinatura pela Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos e posterior publicação no Diário Oficial do Estado.


Jonatas Garcia Hurtado
Engenheiro Civil
Estagiário de Pós-Graduação


Maria de Fátima Souza Cardoso
Gerente de Segurança de Barragens
GSB/CCR/SURH

